



OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2026

DESTINATÁRIO(A): GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE A DEMONSTRAÇÃO PRÉVIA DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE PARA A EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no exercício das competências previstas nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, na Lei nº 12.509/1995 e no art. 2º da Resolução Administrativa nº 10/2025, considerando as determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF nº 854/DF, bem como o disposto no art. 163-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 210/2024, **ORIENTA** seus jurisdicionados quanto aos **procedimentos para a demonstração prévia de transparência e rastreabilidade**, em observância às determinações fixadas pelo STF na referida ADPF, **requisito para a execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares estaduais e municipais a partir do exercício de 2026**.

Para esse fim, o ente jurisdicionado deverá **peticionar no sistema eletrônico desta Corte**, apresentando a demonstração prévia de transparência e rastreabilidade antes do início da execução financeira da emenda, instruindo o pedido, no mínimo, com as seguintes informações:

I – Comprovante da disponibilização das informações relativas à emenda em plataforma digital de transparência do ente, mediante indicação do respectivo **link** (URL);

II – Identificação da emenda parlamentar, acompanhada da indicação da **conta bancária específica vinculada** e do respectivo **código contábil/fonte de recursos** parametrizado no sistema local, garantindo a imediata rastreabilidade dos valores.

O Tribunal analisará o atendimento aos **requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade** previstos no Capítulo II da Resolução Administrativa nº 10/2025 do TCE/CE e, uma vez verificada a conformidade das informações apresentadas, **emitirá manifestação quanto ao atendimento desses requisitos**, em observância ao art. 163-A da Constituição Federal, à referida Resolução e às determinações fixadas pelo STF.

Salienta-se, por oportuno, que o **atesto dessa demonstração prévia de transparência e rastreabilidade não substitui** as análises posteriores de legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da despesa, que permanecem sujeitas às ações de controle externo deste Tribunal.

Eventuais dúvidas relativas à aplicação das orientações ora apresentadas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, por meio dos canais institucionais de atendimento.

O TCE-CE reafirma seu compromisso com a orientação pedagógica e com a garantia da transparência, publicidade e impessoalidade na aplicação dos recursos da sociedade cearense.

Fortaleza, 13 de março de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE